



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7747 - Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009

**1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 047/09**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando as divergências apresentadas pelas Ligas classificadas para disputa regional da fase de quartas de final do Campeonato Estadual de Ligas Municipais de 2009 – adulto e sub-17 – , em especial no que tange a forma de disputa, emparelhamento e cruzamentos das equipes;

Considerando que os Coordenadores das Ligas envolvidas na disputa se reunirão na sede da FERJ no próximo dia 17 de agosto, às 14:00h, com o fito de sanear as pendências;

Considerando o disposto no artigo 25, I dos Regulamentos Específicos das Competições – adulto e sub-17

**RESOLVE:**

Suspender os jogos da próxima rodada do Campeonato Estadual de Ligas Municipais de 2009 (categorias adulto e sub 17), marcados para os dias 15 e 16 de agosto de 2009, até ulterior deliberação a ser acordada na reunião do dia 17 de agosto de 2009.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**2) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CONTROLE DE DOPING**

Esclarecemos que a Confederação Brasileira de Futebol encaminhou nesta data, o ofício s/nº informando que haverá controle de dopagem na partida válida pelo Campeonato Brasileiro, Série “B”, envolvendo as seguintes equipes:

- **Jogo:** Portuguesa/SP x Vasco da Gama/RJ  
15/08/09 – às 16:10hs  
Estádio Canindé - SP

**3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► **Fax nº 250/09 ► Expedido: 13/08/09 ► 3ª CD ► Decisão**

“ A Terceira Comissão Disciplinar, reunida dia 12 do corrente, decidiu:

- Suspender por 02 partidas, Leonardo da Silva Moura, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 do CBJD. – Proc. 82/09 – 3ª CD.

Favor cientificar seu filiado. André Luiz B. da Silva, Secretário. ”

#### **4) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 070/09**

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando o equívoco do Departamento Técnico da FERJ em suprimir as equipes Profute Futebol Clube, Bela Vista Futebol Clube e Três Rios Futebol Clube da disputa do Torneio Octávio Pinto Guimarães – Categoria de Juniores – 2009, quando da confecção da respectiva tabela;

Considerando que os referidos Clubes além de manifestar desejo em participar da disputa atendem aos Critérios Técnicos descritos pelo artigo 1º do Regulamento Específico do Torneio Octávio Pinto Guimarães de 2009;

Considerando que o prazo para inscrição de atletas para primeira partida do referido torneio se encerra apenas no dia 14 de agosto de 2009, conforme indicado pelo artigo 10, §2º, do Regulamento Específico

#### **RESOLVE:**

Corrigir o Regulamento do Torneio Octávio Pinto Guimarães 2009 em face da inclusão dos Clubes: Profute Futebol Clube, Bela Vista Futebol Clube e Três Rios Futebol Clube, com o consequente ajuste na tabela.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO  
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ

#### **5) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO**

Comunicamos o recebimento do fax nº 197/09, expedido nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando o *atleta Luiz Carlos Caetano de Azevedo Junior*, do *Botafogo Futebol e Regatas* para integrar a *Seleção Brasileira de Futebol Sub 20* que participará da Fase de Preparação visando o Campeonato Mundial da Categoria, obedecendo a seguinte programação:

#### **Programação a ser seguida:**

- Apresentação: 17.08.09 (2ª feira) - Horário: 12:30hs
- Local: Aeroporto do Campo Grande - MS
- Voo para apresentação: Será informado por telefone ao clube
- Local de Treinamento: Mato Grosso do Sul
- Período de Treinamento: De 17 a 27.08.09
- Período de Convocação: De 17 a 27.08.09
- Liberação: 27.08.09

## 6) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válido pela seguinte competição:

Data	Dia	Hora		Grupo "A"	Estádio
08.08	Sab	15:00	Profute	3 x 4 Quissamã	Munc. Itaboraí
08.08	Sab	15:00	Bonsucesso	4 x 2 Artsul	Leônidas da Silva
08.08	Sab	15:00	São Cristóvão	0 x 1 Cardoso Moreira	Figueira de Melo
09.08	Dom	15:00	América	1 x 0 Brescia	Giulite Coutinho
09.08	Dom	15:00	Silva Jardim	1 x 1 CFZ do Rio	Munc. Rio das Ostras

Data	Dia	Hora		Grupo "B"	Estádio
08.08	Sab	15:00	Nova Iguaçu	0 x 2 Portuguesa	Jânio de Moraes
08.08	Sab	15:00	Angra dos Reis	3 x 3 Goytacaz	Munc. Angra
08.08	Sab	15:00	Villa Rio	1 x 4 Olaria	Nielsen Louzada
08.08	Sab	15:00	Campo Grande	0 x 1 Sendas	Luso Brasileiro
08.08	Sab	15:00	Aperibeense	0 x 1 Miguel Couto	Aperibe

### ■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► Primeira Fase

Data	Dia	Hora		Grupo "A" - 5ª Rodada ► Turno	Estádio
08.08	Sab	15:00	Fênix	0 x 0 Barra Mansa	Raulino de Oliveira
08.08	Sab	15:00	Três Rios	2 x 2 Paraíba do Sul	Entrerriense

Data	Dia	Hora		Grupo "B" - 2ª Rodada ► Turno	Estádio
08.08	Sab	15:00	Independente	3 x 1 Esprof	Expedicionário
09.08	Dom	15:00	Rio das Ostras	0 x 0 Sampaio Correa	Rio das Ostras

Data	Dia	Hora		Grupo "C" - 5ª Rodada ► Turno	Estádio
09.08	Dom	15:00	Barcelona	0 x 2 Leme	Nielsen Louzada
09.08	Dom	15:00	Arraial do Cabo	1 x 0 Duque Caxiense	Figueira de Melo

Data	Dia	Hora		Grupo "D" - 5ª Rodada ► Turno	Estádio
09.08	Dom	11:00	Marinho	3 x 2 Rio de Janeiro	Leônidas da Silva
09.08	Dom	15:00	Heliópolis	1 x 1 Rubro	Heliópolis

Data	Dia	Hora		Grupo "E" - 5ª Rodada ► Turno	Estádio
08.08	Sab	15:00	União Central	0 x 2 Bela Vista	Bela Vista
08.08	Sab	15:00	Nilópolis	1 x 2 Santa Cruz	Heliópolis

**► RESULTADOS DOS JOGOS**
**■ Campeonato Estadual de *Juvenil* das Divisões de Profissionais**
**► Primeira Fase ► Retorno ► 6ª Rodada**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "A"</b>		<b>Estádio</b>
08.08	Sab	13:00	Friburguense	0 x 1	Fluminense	Eduardo Guinle
08.08	Sab	11:00	Bangu	0 x 2	Madureira	Moça Bonita
08.08	Sab	11:00	Botafogo	3 x 1	Vasco da Gama	Caio Martins
08.08	Sab	13:00	Resende	2 x 1	Mesquita	Trabalhador
08.08	Sab	13:00	Flamengo	7 x 0	Volta Redonda	CT Flamengo
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "B"</b>		<b>Estádio</b>
08.08	Sab	11:00	São Cristóvão	4 x 2	CFZ do Rio	Figueira de Melo
08.08	Sab	13:00	América	2 x 2	Duque de Caxias	Giulite Coutinho
08.08	Sab	11:00	Nova Iguaçu	1 x 2	Sendas	Nova Iguaçu
08.08	Sab	11:00	Tigres do Brasil	1 x 0	Artsul	CT Tigres
08.08	Sab	11:00	Estácio de Sá	2 x 1	Portuguesa	Eustáquio Marques
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "C"</b>		<b>Estádio</b>
08.08	Sab	13:00	Americano	0 x 0	Macaé	União – Sta Cruz
08.08	Sab	13:00	Goytacaz	0 x 3	Marinho	Ary de Oliveira
08.08	Sab	12:30	Independente	2 x 2	Riostrense	Barroco Lopes
09.08	Dom	13:00	Profute	3 x 0	Cabofriense	Munc. Itaboraí
09.08	Dom	13:00	Leme	0 x 4	Boavista	CT Rio de Janeiro
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "D"</b>		<b>Estádio</b>
08.08	Sab	13:00	Serrano	0 x 1	Heliópolis	Atílio Marotti
08.08	Sab	11:00	Olaria	2 x 1	Rio de Janeiro	Mourão Filho
08.08	Sab	13:00	Castelo Branco	3 x 0	Campo Grande	Colônia
09.08	Dom	13:00	Fênix	3 x 2	Duque Caxiense	Barbará
09.08	Dom	13:00	Santa Cruz	4 x 3	Bonsucesso	Santa Cruz

**■ Campeonato Estadual de *Infantil* Divisões de Profissionais**
**► Primeira Fase ► Retorno ► 6ª Rodada**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "A"</b>		<b>Estádio</b>
08.08	Sab	15:00	Friburguense	2 x 2	Fluminense	Eduardo Guinle
08.08	Sab	09:00	Bangu	0 x 2	Madureira	Moça Bonita
08.08	Sab	09:00	Botafogo	1 x 0	Vasco da Gama	Caio Martins
08.08	Sab	15:00	Flamengo	5 x 0	Volta Redonda	CT Flamengo
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "B"</b>		<b>Estádio</b>
08.08	Sab	09:00	São Cristóvão	0 x 0	CFZ do Rio	Figueira de Melo
08.08	Sab	15:00	América	1 x 1	Duque de Caxias	Giulite Coutinho
08.08	Sab	09:00	Nova Iguaçu	0 x 0	Sendas	Nova Iguaçu
08.08	Sab	09:00	Tigres do Brasil	1 x 1	Artsul	CT Tigres
08.08	Sab	09:00	Estácio de Sá	2 x 2	Portuguesa	Eustáquio Marques

**► RESULTADOS DOS JOGOS**
**■ Campeonato Estadual de *Infantil* Divisões de Profissionais**
**► Primeira Fase ► Retorno ► 6ª Rodada**

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "C"</u>		Estádio
08.08	Sab	15:00	Goytacaz	1 x 2	Marinho	Ary de Oliveira
08.08	Sab	10:30	Independente	1 x 0	Riostrense	Barroco Lopes
09.08	Dom	15:00	Leme	1 x 2	Boavista	CT Rio de Janeiro

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "D"</u>		Estádio
08.08	Sab	15:00	Serrano	2 x 0	Heliópolis	Atílio Marotti
08.08	Sab	09:00	Olaria	3 x 4	Rio de Janeiro	Mourão Filho
08.08	Sab	15:00	Castelo Branco	3 x 0	Campo Grande	Colônia
09.08	Dom	15:00	Santa Cruz	0 x 1	Bonsucesso	Santa Cruz

**■ Campeonato Estadual de Futebol *Mirim***
**► Primeira Fase ► Segundo Turno – 6ª Rodada**

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "A"</u>		Estádio
08.08	Sab	09:00	Rio de Janeiro	1 x 3	Portuguesa	CT Rio de Janeiro
09.08	Dom	09:00	Nova Iguaçu	2 x 1	Profute	CT Nova Iguaçu
09.08	Dom	09:00	São Cristóvão	0 x 8	Vasco da Gama	Figueira de Melo
09.08	Dom	09:00	Bangu	2 x 2	Madureira	Moça Bonita

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "B"</u>		Estádio
08.08	Sab	11:00	Artsul	3 x 1	Volta Redonda	CT Artsul
09.08	Dom	09:00	Rio Bonito	0 x 3	Santa Cruz	Munc. Rio Bonito
09.08	Dom	09:00	Olaria	2 x 3	Botafogo	Mourão Filho
09.08	Dom	09:00	Leme	0 x 6	Flamengo	CT Rio de Janeiro

**■ Campeonato Estadual Feminino Adulto ► Primeira Fase ► 2º Turno ► 4ª Rodada**

Data	Dia	Hora		<u>Grupos "A" x "B"</u>		Estádio
08.08	Sab	15:00	Vassouras	0 x 3	Cepe –Caxias	Vassouras
08.08	Sab	15:00	Tigres do Brasil	2 x 0	Vasco da Gama	Tigres do Brasil
09.08	Dom	15:00	Campo Grande	0 x 2	Volta Redonda	Ítalo del Cima

**7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº **375/09** – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- nº **376/09** – Edital de Citação da 3ª Comissão Disciplinar Regional nº 16/09
- nº **377/09** – Despacho do Presidente
- nº **378/09** – Despacho do Presidente do TJD
- nº **379/09** – Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

**RIO DE JANEIRO, 13 DE AGOSTO DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 143**

**CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF**

**CR VASCO DA GAMA**

MATHEUS MIRANDA DE AVELAR

**DUQUECAXIENSE FC**

LUIZ DANIEL MONTEIRO

**RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF**

**AMERICANO FC**

CARLOS HENRIQUE AZEREDO MACIEL

**BOTAFOGO FR**

ANTONIO DE MOURA CARVALHO

**TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF**

**SAMPAIO CORREA FE LTDA**

WILLY DE PAULA FARIAS, TRANSF. P/ REAL EC, DA FED. VENEZUELENA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/05/10.

**LIGA VASSOURENSE DE DESPORTOS**

THAYNARA DE ARAUJO LIMA, TRANSF. DO BW HOHEN NEUENDORF, DA FED. ALEMÃ DE FUTEBOL.

**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**

**SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC**

RODINEI RODRIGO DOS SANTOS, TRANSF. P/ POUSO ALEGRE FC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

**TERESÓPOLIS FC**

GUILHERME MOTTA AZEVEDO, TRANSF. P/ SC JUIZ DE FORA, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

**VILLA RIO EC**

JEANDRO NOBRE DO NASCIMENTO, TRANSF. P/ SC JUIZ DE FORA, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

**REGISTROS DE ATLETAS AMADORES****AA PORTUGUESA**

CARLOS VINICIUS DA SILVA CORREA	158.958
GABRIEL FARIA DE JESUS	158.956
LEANDRO BRAGA	158.957
LUCAS RIBEIRO DE SENNA	158.959
MARLON MENDONÇA DA ROCHA	158.955

**NILÓPOLIS FC**

DJALMA FELIPE COSTA PIMENTEL	158.962
------------------------------	---------

**NOVA IGUAÇÚ FC**

GABRIEL CHRISTIAN CARVALHO MOREIRA	158.965
------------------------------------	---------

**REVALIDAÇÃO DE ATLETA AMADOR****AA PORTUGUESA**

RAFAEL DE LUCA LIMA RAYMUNDO	143.026
------------------------------	---------

**TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES****BANGU AC**

ASAFE DA SILVA DE SOUZA, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.  
WELERSON RAFAEL PIRES DO NASCIMENTO, TRANSF. DO IMPERIAL FC  
PACIÊNCIA.

**SAMPAIO CORREA FE LTDA**

WENDELL DA COSTA CASTRO, TRANSF. DO BOAVISTA SC.

**SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC**

FABRICIO OLIVEIRA DE SANT'ANNA, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.

**NILÓPOLIS FC**

HUGO DE OLIVEIRA MACHADO, TRANSF. DO UNIÃO CENTRAL FC.

**NOVA IGUAÇU FC**

JARDELANDI DA SILVA LEAL, TRANSF. DO UBERLANDIA EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

VINICIUS DE SOUZA COSTA, TRANSF. DO SÃO CRISTOVÃO FR.

**VOLTA REDONDA FC**

WESLEY ALVES GOMES, TRANSF. DO FENIX 2005 FC LTDA.

**LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES****AMERICANO FC**

RAFAEL GOMES FERREIRA 141.158

**BOAVISTA SC**

WENDELL DA COSTA CASTRO 155.491

**BOTAFOGO FR**

MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA 158.199

PATRICK TIENGO VASCONCELLOS 154.187

RODRIGO CEZAR LEÃO 158.114

**FENIX 2005 FC LTDA**

WESLEY ALVES GOMES 146.757

**FLUMINENSE FC**

MATHEUS LINO GOMES DOS SANTOS 140.685

MURILLO DE ARAUJO PINTOR 144.037

PEDRO HENRIQUE VICENTE DE SANTANA 140.014

RODRIGO OLIVEIRA GONÇALVES 141.381

**IMPERIAL FC PACIÊNCIA**

WELERSON RAFAEL PIRES DO NASCIMENTO 155.725

**NOVA IGUAÇÚ FC**

PATRYCK PABLO DOS SANTOS DA SILVA	155.313
VICTOR HUGO RANGEL PIMENTA	140.859
VITOR HUGO SANTIAGO MEDEIROS GAMA	150.468
WELLISSON SEBASTIÃO MARTINS BORGES	151.760
YURI FERREIRA REAL	144.700

**SÃO CRISTOVÃO FR**

VINICIUS DE SOUZA COSTA	139.621
-------------------------	---------

**Rubens Lopes da Costa Filho**  
**Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 375/09 - TJD/RJ**

**DECISÃO DA "2ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro, Dr. Marcello Zorzenon, Procurador Dr. Luiz Ribeiro reuniu-se às 17h05min do dia 13 de agosto de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 730/09

Denunciado: Maicon André Martins de Oliveira (São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X São Cristóvão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Defesa: não compareceu

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

03) Processo: nº 731/09

Denunciado: Pablo Henrique Vieira Rosa (Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Independente EC Macaé X Boavista SC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto imputação do art. 254 CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 732/09

Denunciado: Belchior Gonçalves Pessoa Lins (CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Madureira EC

Categoria: juvenil

Data jogo: 11/07/09

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 253 CBJD. A pedido da defesa foi requerida a lavratura de acórdão.

05) Processo: nº 733/09

1º) Denunciado: João Henrique Felício de Aguiar (Fluminense FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Veiga (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJ

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Foi determinada a baixa dos autos com urgência para outro Procurador para que seja feita uma nova denuncia com relação ao 2º denunciado, pois a Procuradoria havia solicitado arquivamento.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Jucá que aplicava a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, pelo art. 188 CBJD. A pedido da defesa foi requerida a lavratura de acórdão.

06) Processo: nº 734/09

1º) Denunciado: Botafogo FR

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Mesquita FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Testemunha: Foi ouvido na qualidade de informante

Eduardo Pacheco Freeland - 104273487 IFP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“que o atraso na entrega da documentação dos atletas se deu em decorrência dos referidos documentos estarem dentro de um veículo que foi cedido à equipe profissional, que só se deram conta deste equívoco às 8h15min, enquanto a partida estava marcada para as 9:00 h;

“que a razão do atraso foi comunicada a arbitragem;”

“que a documentação se refere às carteiras dos atletas junto a FERJ;”

“que a arbitragem foi comunicada às 8h15min, informando à equipe que buscasse a documentação e assim que a documentação chegasse seria encaminhada para o 4º arbitro, que é a pessoa que confere a mesma, que antes do início da partida o 4º arbitro informou que não havia problema em fazer conferência dos documentos no intervalo da partida.”

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto, por 28 (vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

**07) Processo:** nº 735/09

**Denunciado:** Allan Machado de Souza Rosa (CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama X Madureira EC

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 11/07/2009

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

**Auditor relator:** Dr. Salvador Athayde

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

**08) Processo:** nº 737/09

**Denunciado:** Rafael Fraga dos Santos (Leme FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Leme FC X Profute FC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 12/07/2009

**Representante legal do denunciado:** não compareceu

**Auditor relator:** Dr. Luiz Bomfim

**Resultado:** Processo retirado de pauta. Foi determinada a baixa dos autos para a Procuradoria analisar a conduta do arbitro. Voltará na próxima assentada.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**09) Processo: nº 738/09**

**Denunciado: Marcelo Cordeiro Viana (Goytacaz FC)**

**Tipificação: art. 252 e 258 CBJD**

**Jogo: Goytacaz FC X Macaé Esporte FC**

**Categoria: juvenil**

**Data jogo: 12/07/2009**

**Representante legal do denunciado: não compareceu**

**Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 254 CBJD.**

**10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**11) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:00 h.**

**Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.**

**Marcelo Jucá de Barros**  
**Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
**Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

**Comunicação nº 376/09-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 16/09 TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às **16:00 horas do dia 19 de agosto de 2009**, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

STELLA CRISTINA BENA DE OLIVEIRA	C.E.F PARATY	ART. 251 CBJD
ROBERTA FERNANDES LIMA	C.R VACO DA GAMA	ART. 254 CBJD
LUCAS MACHADO DE JESUS	GOYTACAZ F.C	ART. 254 CBJD
FABRICIO CORREA S. MARTINS	SANTA CRUZ F.C	ART. 250 CBJD
FELIPE DE SOUZA BARBOSA	GUARANI E.C	ART. 253 CBJD

**COMISSÃO TÉCNICA**

MARCELO RIBEIRO (TÉCNICO)	OLARIA A.C	ART. 188 CBJD
PAULO PEREIRA (SUPERVISOR)	E.C MARINHO	ART. 187 II CBJD

**ASSOCIAÇÃO**

SILVA JARDIM F.C	JOGO: SILVA JARDIM X MARINHO – 12/07/09 - JUVENIL	ART. 206 e 232 CBJD
------------------	--	------------------------

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que ocorrerá às **17:00 horas do dia 19 de agosto de 2009**, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.**

**Comunicação nº. 377/09 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva  
/RJ**

**Processo: 663/09 Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE**

**Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar  
Regional.**

**Despacho: EFEITO SUSPENSIVO**

- 1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que apenas o Recorrente no art. 213 do CBJD em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de 3 (três) mandos de campo.**
- 2. Com fulcro no art. 147 e no inciso XII, do art. 9º, ambos do CBJD, passo a examinar o requerimento e, de plano, ressalto que a apreciação do efeito suspensivo em tela fica adstrito aos seus requisitos de admissibilidade à luz da letra fria da lei.**
- 3. Como de regra, o processo disciplinar desportivo segue o “procedimento sumário” e, os princípios que os regem, dentre vários, são os da celeridade e da oralidade (art. 2º, CBJD). Aliás, ceda-se a palavra ao eminente Luiz Zveiter quando diz: *“Isto porque é necessário que as questões submetidas à Justiça Desportiva tenham seu desfecho dentro de curto espaço de tempo em que são realizadas as competições, sempre respeitados os princípios inerentes ao devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal).”*<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, Quartier Latin, SP, 2006, p. 103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. A simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento (de impossível realização imediata, eis que o julgamento na comissão se deu a poucos dias passados) e, assim, *ad argumentandum tantum*, eventual absolvição no julgamento do recurso poderá, certamente, causar prejuízo irreparável, *periculum in mora*, ao Recorrente. Portanto, somente por este aspecto, com fulcro na parte final do inciso XII, do art. 9º, do CBJD, o efeito suspensivo já poderá ser deferido.
  
5. Ressalto, outrossim, que a perda de mando do campo, se imediatamente cumprida e posteriormente o Recorrente restar absolvido de tal condenação, o que se admite apenas para argumentar, impossível reverter o status quo ante, frente à irreversibilidade no jogo já realizado no curso do campeonato e, portanto, causaria prejuízo irreparável, *periculum in mora*, ao Recorrente a atrair, também por essa razão, a parte final do inciso XII, do art. 9º, do CBJD, com o conseqüente efeito suspensivo.

<sup>1</sup> Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, Quartier Latin, SP, 2006, p. 103.

6. De mais a mais, vale ser ressaltado, que além dos princípios insculpidos no art. 2º do CBJD e do Estatuto do Torcedor (art. 34) que também os alberga e os reafirma, diante do princípio da razoabilidade, em respeito ao cidadão torcedor, elemento fundamental para a sobrevivência e desenvolvimento do esporte nacional, o direito do torcedor assistir à partida no seu estádio em respeito ao mando de campo, frente a uma decisão passível de revisão por órgão superior do TJD e, caso ocorra, *ad argumentandum tantum*, impossível reverter o *status quo ante*, eis que já realizada a mesma.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7. Por derradeiro, merece ser destacado, que a 4ª Comissão Disciplinar não observou os ditames do art. 176 do CBJD, deixando de fixar na decisão recorrida o prazo para cumprimento da obrigação imposta, gerando incerteza e insegurança jurídica por parte do Recorrente, notadamente em qual momento deveria ser cumprida, seja relativamente à multa, bem como ao mando de campo, razão pela qual o *fumus boni iuris*, no particular, também enseja a suspensividade buscada.
  
8. Diante do exposto, CONCEDO o efeito suspensivo.
  
9. Após, à D. Procuradoria.
  
10. Em seguida, inclua-se em pauta breve.
  
11. Publique-se e cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação nº. 378/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva  
/RJ

Processo: 765/09 Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo  
Recorrente: RODRIGO BERNARDES DE MELO, Atleta  
do QUEIMADOS BRESCIA CLUBE  
Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar  
Regional.

Despacho: EFEITO SUSPENSIVO

1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que apenado o Recorrente no art. 253 do CBJD em 120 (cento e vinte) dias.
2. Com fulcro no art. 147 e no inciso XII, do art. 9º, ambos do CBJD, passo a examinar o requerimento e, de plano, ressalto que a apreciação do efeito suspensivo em tela fica adstrito aos seus requisitos de admissibilidade à luz da letra fria da lei.
3. Como de regra, o processo disciplinar desportivo segue o “procedimento sumário”, e, os princípios que os regem, dentre vários, são os da celeridade e da oralidade (art. 2º, CBJD). Aliás, ceda-se a palavra ao eminente Luiz Zveiter quando diz: *“Isto porque é necessário que as questões submetidas à Justiça Desportiva tenham seu desfecho dentro de curto espaço de tempo em que são realizadas as competições, sempre respeitados os princípios inerentes ao devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal)”*..<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, Quartier Latin, SP, 2006, p. 103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. A simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento (de impossível realização imediata, eis que o julgamento na comissão se deu a poucos dias passados) e, assim, para argumentar, eventual absolvição no julgamento ou mesmo desclassificação da sanção para outra penalidade, a demora no julgamento do recurso poderá, certamente, causar prejuízo irreparável, *periculum in mora*, ao Recorrente. Portanto, somente por este aspecto, com fulcro na parte final do inciso XII, do art. 9º, do CBJD, o efeito suspensivo já poderá ser deferido.
  
5. Ressalto, outrossim, que constou da ata de resultado do julgamento ter o Recorrente comparecido à Comissão Disciplinar, após 15 (quinze) minutos da proclamação do resultado, acompanhado de advogado e prova de vídeo, bem como justificando o atraso ocorrido com documentos (“forte ventania – vendaval – ocorrida naquele dia”), razão pela qual o *animus* de defesa esteve cabalmente presente havendo, pois, inquestionável razoabilidade na possível reversibilidade da condenação imposta mediante a produção de provas quanto à imputação na penalidade na qual o Recorrente foi apenado.

<sup>1</sup> Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, Quartier Latin, SP, 2006, p. 103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. Ademais, um dos princípios inculpidos no art. 2º do CBJD é o da ampla defesa, (inciso I), razão pela qual aliado ao princípio da razoabilidade, frente a uma decisão passível de revisão por órgão superior do TJD e, caso ocorra, *ad argumentandum tantum*, impossível reverter o *status quo ante*, eis que já consumada a aplicação da penalidade sem, contudo, imprimir e dar efetividade a um dos mais importantes princípios que, além de previsto no CBJD está constitucionalmente assegurado e merece e deve ser integralmente prestigiado por esta Justiça Especializada à luz do art. 217 da Carta Magna.
7. Diante do exposto, CONCEDO o efeito suspensivo.
8. Após, à D. Procuradoria.
9. Em seguida, inclua-se em pauta breve para julgamento.
10. Publique-se e cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 379/09 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos Pimenta, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Vitor Marcelo Aranha e o Procurador Dr. Dario Correa, ausência devidamente justificada do Dr. Antônio Carlos Guadalupe, reuniu-se às 17h:11 min do dia 13 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 803/09

1º) Denunciado: Natane da Silva Vicente (Atleta da Friburguense A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Luciana dos Prazeres C. da Silva ( Friburguense AC)

Tipificação: Art. 252 e 253, na forma do art. 184 do CBJD

3º) Denunciado: Danielly Medeiros da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 253 caput do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Friburguense AC

Categoria: Amador - Feminino

Data jogo: 26/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Vasco) e Dra. Anália Chagas (Friburguense).

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabiano Lima, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Carlos Carvalho que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD, Dr. José C. Pimenta, que imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 253 do CBJD e Dr. Fabiano Lima, que absolvía a denunciada, quanto a imputação do art. 253 do CBJD.**

**3) Processo: nº 805/09**

**Denunciado: Vanderson Pereira Evangelista (Atleta do Vila Rio E.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Vila Rio EC X Campo Grande AC**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 25/07/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**4) Processo: nº 807/09**

**Denunciado: Rodrigo Fonseca Reis (Atleta do Bonsucesso FC)**

**Tipificação: Art. 253, caput do CBJD**

**Jogo: Profute FC X Bonsucesso FC**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 24/07/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade e votos, suspenso o denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253, caput do CBJD.  
**Voto vencido do auditor Dr. Fabiano Lima,** que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD.

**5)Processo: nº 808/09**

**1º)Denunciado: Silva Jardim FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**2º)Denunciado: Wanderson de Oliveira Trajano (Atleta do S. Cristóvão FR)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º)Denunciado: Leidimar de Oliveira Santos (Atleta do S. Cristóvão FR)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Silva Jardim FC X São Cristóvão FR**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 25/07/2009**

**Representante legal do denunciado(Silva Jardim): Dr. Marcelo Marmelo**

**Representante legal do denunciado(S. Cristóvão): Ausente**

**Auditor relator: Dr. José C. Pimenta**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta)reais por minuto, por 08(oito) minutos, totalizando R\$ 1.200,00(mil e duzentos)reais , quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da data de publicação da decisão.**

**6)Processo: nº 810/09**

**Denunciado: União Central FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 205 do CBJD**

**Jogo: União Central FC X Nilópolis FC**

**Categoria: Profissional – Série C**

**Data jogo: 25/07/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo**

**Auditor relator: Dr. Carlos Carvalho**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$1.000,00(mil) reais, quanto à desclassificação do art. 205 para o art. 232 do CBJD.

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da data de publicação da decisão.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7) Processo: nº 812/09

Denunciado: João Muniz D. Junior (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Serrano FC x D. Caxiense FC

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 26/07/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José C. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18: 25 horas.

Rio de janeiro, 13 de agosto de 2009.

**Fabício Dazzi**  
Presidente da Comissão

**Rita de Cássia de Lima Trindade**  
Secretária Adjunta do TJD/RJ